

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM:
		5/2010-RFCEC/RFCE
		DATA:
		09/06/2010

1. DESTINATÁRIO

Conselho Diretor - CD.

2. INTERESSADO

Indústria de Antenas utilizadas em estações terrenas; seus consumidores e usuários; e instituições relacionadas com o processo de certificação e homologação de produtos de telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública para atualização da Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários, para aprovação do Conselho Diretor.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações.
- 4.2. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000.
- 4.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários, aprovada pela Resolução Anatel nº 364, de 12 de maio de 2004.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. A regulamentação técnica de produtos fundamenta-se no Art. 19, Inciso XII, da Lei Geral de Telecomunicações, o qual estabelece a competência da Agência para expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem.
- 5.2. A competência para elaboração de regulamentos e normas técnicas encontra-se prevista no Regimento Interno da Anatel, art. 203, inciso III, e no art. 202, inciso I. Estes dispositivos dão competência específica ao Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro para submeter à aprovação orientação técnica relativa à expedição ou ao reconhecimento de certificados e à homologação de produtos de comunicação e, ao Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização para aprovar respectivamente.
- 5.3. Também, compete à Anatel editar regulamentos e normas para certificação, conforme previsão do Art. 5º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução Anatel nº 242. Ainda, neste dispositivo:
 - 5.3.1. Os regulamentos versarão sobre os requisitos aos quais os produtos devem evidenciar sua conformidade, podendo conter os procedimentos necessários para realização dos ensaios.
- 5.4. O Art. 6º do Regulamento de Certificação e Homologação reforça que a Anatel poderá, a qualquer tempo, alterar os regulamentos e normas para certificação, dispondo sobre a necessidade de adequação dos produtos ou equipamentos que estejam ou não em uso, bem como sobre os procedimentos e prazos que deverão ser observados no cumprimento dessas determinações. O parágrafo único deste artigo menciona que qualquer alteração nos

regulamentos e nas normas para certificação será divulgada pela Anatel pelos meios empregados usualmente e previstos nos dispositivos regulamentares.

- 5.5. Os trabalhos de atualização das Normas de Antenas iniciaram-se em 2008, com a formação de Grupos de Trabalhos para atualizar o acervo normativo de Antenas, constituído das seguintes normas (com respectivos estágios de encaminhamento):
 - 5.5.1. Norma para Certificação e Homologação de Antenas para Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 364 (presente proposta de Consulta Pública);
 - 5.5.2. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares, aprovada pela Resolução nº 366 (a iniciar os trabalhos após estudos da Res. 372);
 - 5.5.3. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Direcionais de Abertura, aprovada pela Resolução nº 367 (a iniciar os trabalhos após estudos da Res. 372);
 - 5.5.4. Norma para Certificação e Homologação de Antenas Setoriais e Omnidirecionais, aprovada pela Resolução nº 372 (em fase de discussão da minuta de texto pelo Grupo de Trabalho).
- 5.6. As iniciativas para atualização das Normas de antenas, basearam-se na experiência obtida na Certificação Anatel destes produtos, assim como o avanço tecnológico que levam à necessidade de atualização das normas para a Certificação e Homologação.
- 5.7. O Grupo de Trabalho para atualização da Norma de Antenas para Estações Terrenas é composto por servidores da Anatel (da área de certificação e de regulação dos serviços de satélite), especialistas das empresas fabricantes de antenas, prestadores de serviços satelitais, especialistas dos Organismos de Certificação Designado e laboratórios reconhecidos pela Anatel para a realização.
- 5.8. A presente proposta de Norma – **Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários** – estabelece os requisitos técnicos gerais e específicos mínimos de antenas de transmissão utilizadas em estações terrenas operando com satélites geoestacionários, a serem demonstrados na avaliação da conformidade para efeito de certificação e homologação ante a Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.9. A presente minuta também contempla padronização quanto a procedimentos de ensaios; parâmetro fundamental para a confiabilidade de processos laboratoriais para efeitos da avaliação da conformidade.
- 5.10. No período de 09/04/2010 a 29/04/2010, foi realizada a Consulta Interna nº 474, “Consulta Interna para revisão da Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários”, anexo 7.1. Sendo recebidas 23 (vinte e três) contribuições do público interno. As contribuições e respectivas análises encontram-se no anexo 7.2.

6. PROPOSIÇÃO

Pelas razões expostas, submete-se à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Conselho Diretor e conseqüente aprovação de consulta pública para atualização da Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 7.1. Consulta Interna nº 474: Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.
- 7.2. Relatório de Análise das contribuições recebidas pela Consulta Interna nº 474.
- 7.3. Proposta de consulta pública da Norma para Certificação e Homologação de Antenas de Estações Terrenas Operando com Satélites Geoestacionários.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador	Responsável pelo órgão emissor
DESPACHO ORDINATÓRIO (Superintendente)	Data
Encaminhe-se a Procuradoria	